

## **CONCORRÊNCIA Nº 08/2016** **ATA N.º 02/2016**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 258/2016, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento da **Concorrência nº 08/2016**, para “**Contratação de empresas para pavimentação em paralelepípedo**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Comissão encaminhou os balanços patrimoniais das empresas para o Setor de Contabilidade e os documentos de habilitação técnica para o Setor de Engenharia afim de obter parecer técnico auxiliar quanto a análise da habilitação das licitantes.

Após as análises, de posse dos pareceres técnicos auxiliares da Contabilidade e Engenharia, a Comissão verificou as seguintes irregularidades:

As empresas **CVC Construções Ltda e Corrêa e Cenci Colocação e Comércio de Basalto Ltda** desatenderam ao edital em seu item 3.14, não comprovando a habilitação técnica quanto a experiência anterior, apresentando atestado de característica distinta do licitado, ou seja: O presente objeto visa a pavimentação de Ruas em paralelepípedos onde envolvem mobilização de pessoas e cuidado com tráfego, luz, esgoto etc. Já os atestados apresentados referem-se apenas a academias ao ar livre com maior relevância na instalação das mesmas e uma pequena menção a basalto, que acreditamos ser a calçada da academia/prça (passeio público), com quantidade muito inferior ao item de menor expressividade do edital, item 1.2.4 (734,05m<sup>2</sup>), e que não deixa de ser também, incompatível, pois a calçada não possui a mesma complexidade técnica e mobilização da rua, conforme mencionado. Destarte, os atestados das referidas empresas desatendem, não só quanto a característica, mas também em complexidade, quantidade e prazo, sendo, assim, consideradas INABILITADAS.

As demais licitantes atenderam a todas as solicitações do edital, sendo consideradas HABILITADAS.

Apenas para não deixar passar em branco, a Comissão manifesta-se acerca das considerações preliminares realizadas em ata, pela empresa Terraplanagem e Pavimentação Alves: I – Quanto ao pedido de inabilitação da empresa CVC pelo atestado o mesmo foi acatado pelas razões supra referidas, quanto a incompatibilidade das informações no CREA com a alteração do Contrato Social, esta análise encontra muitas divergências na atualidade, sendo que a maioria declina pela busca da Proposta Mais Vantajosa; Quanto a impugnação a empresa Cenci pela certidão estadual vencida, a mesma, beneficiada pela LC 123/06, regularizou o mesmo.

Consoante o exposto, seguem habilitadas no certame apenas as empresas

**PAVIMENTADORA E TERRAPLANAGEM ALTAPAV, SANTOS E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA, PAVIMENTADORA SILVA EIRELI –ME, CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- ME, CONSTRUTORA BRANGER LTDA.**

**Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos.** Não havendo recurso, a data de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas será dia **28/11/2016**, às **10h**. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.